



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **19 de junho de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h15min**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng^a. Agric. Aline Costa Ferreira	-Na qualidade de Coordenadora Adjunta da CEAP, declara aberta a Sessão Ordinária nº 05 às 15h da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea/PB, após comprovação do quórum regimental, estando presentes os (as) Conselheiros (as): Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza , Eng. Eletric. Nady Rocha , Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino e a Eng ^a Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de O. Lacerda . Justificou a ausência a Eng ^a . Civil Julyérica Tavares de Araújo e o Eng. Civil Fabrizio Macedo Furtado . Presente à Sessão a Eng. Civil/Seg. do Trabalho Maria Inêz Damasceno Mafra Cajú (Assessora Técnica do Crea-PB). Apoio Técnico e Administrativo: Adriano Makel C. de Lima (TI do Crea-PB) e Paulo L. Vieira Jr (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng^a. Agric. Aline Costa Ferreira	-Apreciação da Súmula nº 04 , de 15.05.2023 – Sessão Ordinária - (Protocolo 1177550/2023), que foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino	-Informa sobre o IV Seminário Regional de Mineração que ocorrerá na Universidade Federal de Campina Grande nos dias 20, 21 e 22 de junho, onde o CREA-PB juntamente com a Mutua estará presente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **19 de junho de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h15min**

		Eng^a. Agric. Aline Costa Ferreira	<p>-Informa que o presidente do Confea e do Crea-PB procurou a CEAP no intuito de solicitar uma divulgação intensa nas Instituições de ensino a respeito do CONTEC. Informa ainda que o envio de trabalho será até o dia 30 de junho.</p> <p>-Fala sobre o CONTEC, evento que ocorrerá no período de 11 a 15 de Setembro de 2023, no Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da UFCG - Campus Pombal-PB, que objetiva o desenvolvimento educacional de estudantes e profissionais da Engenharia Civil e áreas afins.</p>
4.0	Expedientes	Eng^a. Agric. Aline Costa Ferreira	-Sem expedientes.
5.0	Discussão sobre o Curso de Engenharia Civil da UNIFACISA	Coordenador do Curso Jean Carlo Fachine Tavares	-Que por meio do Ofício nº 016 /2023, convidou a Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-PB, a realizar uma visita técnica às instalações da Instituição de Ensino, com o objetivo de propiciar uma análise holística do curso pela comissão.
6.0	Ordem do Dia	Eng^a. Agric. Aline Costa Ferreira	-Procede com o assunto constante da Pauta, quais sejam:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **19 de junho de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h15min**

	Relatora: Julyérica Tavares de Araújo	6.1 - 1170214/2023 ; Interessado: HEITOR JERONIMO DE SOUSA ; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais ; Relatora: Julyérica Tavares de Araújo , que na ocasião ficou pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada da conselheira relatora.
	Relator: Iure Borges de Moura Aquino	6.2 - 1170189/2023 ; Interessado: ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA SILVA ; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais ; Relator: Iure Borges de Moura Aquino , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo acerca da solicitação de Análise /Revisão de atribuições do Engenheiro Sanitarista e Ambiental ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA SILVA, CREA-PB nº 1617379980, atribuições dispostas pelo artigo 18 combinado com o 25 da Resolução 218/73 e artigo 1º combinado com o 3º da Res.447/2000, ambas do CONFEA, protocolou sob o nº 1170189/2023 requerimento solicitando “a anotação do curso de Pós-Graduação em Topografia e Sensoriamento Remoto para que seja feita uma revisão em suas atribuições para que seja acrescida a habilitação para georreferenciamento de imóveis rurais, para fim de cadastro no INCRA”, e; Considerando a documentação juntada aos Autos: a) Requerimento preenchido e assinado (fl. 06/46); b) Cópia do Certificado de conclusão /histórico do Curso de Pós-Graduação em Topografia e Sensoriamento Remoto (fls.04 e 05); c) Cópias das ementas das disciplinas cursadas (fl.07 a fl.43); d) Cópia do e-mail da consulta feita ao CREA-ES (fl.44); e) Cópia da resposta do CREA-ES (fls.45 e 46); Considerando que a requerente tem as suas atribuições e atividades definidas no artigo 18 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA: Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA: I - o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**

Data: **19 de junho de 2023**

Hora: **15h00min**

Encerramento: **16h15min**

		<p>desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos e pelo artigo 1º combinado com o 3º da Res.447/2000,: “Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental. Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; Considerando o que dispõe a Resolução 1073/2016 do CONFEA: Artigo 7º- A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **19 de junho de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h15min**

		<p>regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. Considerando que o profissional requerente cursou e anotou neste Conselho o Curso de Pós Graduação Lato Sensu : TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO-720 horas, ministrado pela Faculdade Venda Nova do Imigrante, estabelecida no município Venda Nova do Imigrante/ES; Considerando que de acordo com informação do CREA-ES, Regional responsável pelo cadastro de instituições e cursos que são ministrados do estado do Espírito Santo, apenas a FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE possui cadastro e o curso de Pós-graduação Lato Sensu : Topografia e Sensoriamento Remoto não está cadastrado; Considerando que de acordo com o § 1º do artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA a análise para extensão de atribuição inicial será de acordo com a análise efetuada pela Câmara Especializada competente do CREA da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino e no caso em questão o curso não possui cadastro no CREA-ES, razão pela qual não existem atribuições estabelecidas; Considerando finalmente, que não foi constatado na</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **19 de junho de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h15min**

		<p>documentação apresentada pelo interessado o atendimento ao que determina a PL-2087/2004 do CONFEA, ou seja, dentre as disciplinas cursadas e ementas apenas Cartografia e Projeções Cartográficas estão compatíveis com os conteúdos formativos mencionados na referida Decisão Plenária; Considerando que a análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: a) Resolução nº. 218/73 do CONFEA – Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia e Agronomia; b) Resolução 447/2000 do CONFEA - Dispõe sobre o registro profissional do Engenheiro Ambiental e discrimina suas atividades profissionais; c) Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA – Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAS, para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; d) Decisão Plenária, PL-2087/2004, - que trata acerca dos profissionais habilitados a desenvolverem atividades definidas pela Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao INCRA. Assim sendo, apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO da solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA SILVA, CREA-PB nº 1617379980. Tendo em vista principalmente o não atendimento do § 1º do artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **19 de junho de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h15min**

	<p>Relator: Iure Borges de Moura Aquino</p>	<p>sede do campus avançado, conforme o caso. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo.</p> <p>6.3 - 1173583/2023; Interessado: NALDILEIDE AZEVEDO CASADO; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que trata da solicitação de Análise /Revisão de atribuições da Engenheira Civil NALDILEIDE AZEVEDO CASADO, profissional legalmente habilitada no CREA-PB, com registro de nº 1620824388, solicita, deste Regional, “a revisão de suas atribuições profissionais para ter direito a certidão para fins de credenciamento no INCRA para realizar serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais visto que dentro da grade curricular cursou disciplinas com conteúdo formativo citadas na PL 2087/2004”, e; Considerando que foram juntadas ao processo cópias dos seguintes documentos digitalizados e considerados nesta análise: a) Requerimento; b) Diploma; c) Histórico Escolar; d) Ementas das disciplinas de Topografia e Topografia Aplicada; Considerando que a requerente está regularmente habilitada no Sistema CONFEA/CREA, tendo suas atribuições estabelecidas pelo Artigo 5º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA, p/ o desempenho das competências relacionadas no Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA; Considerando que o procedimento para análise do presente processo está baseado na Lei 5.194/66 – que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo; na Resolução 218/73 – que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia e Agronomia, na Resolução nº 1.073/2016 – que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **19 de junho de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h15min**

	<p>registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e na Decisão Plenária nº 2087/2004 do CONFEA; Considerando o que discrimina o Artigo 5º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA - Aos profissionais registrados nos CREAs são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do CONFEA, em vigor, que dispõem sobre o assunto. § 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos CREAs, ficam designadas as seguintes atividades profissionais: Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica; Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação; Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental; Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria; Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico; Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. Atividade; Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica; Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico; Atividade 13 – Produção técnica e especializada; Atividade 14 – Condução de serviço técnico; Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção; Atividade 16 – Execução de produção,</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **19 de junho de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h15min**

	<p>fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção; Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação; Atividade 18 – Execução de desenho técnico. § 2º As atividades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do CONFEA, em vigor, que tratam do assunto. § 3º As definições das atividades designadas neste artigo encontram-se no glossário constante do Anexo I desta Resolução.</p> <p>Considerando o que discrimina o Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA – Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamento e aeroportos; sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando o que discrimina também o artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA: Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas, em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; Considerando que o Plenário do CONFEA, por intermédio da Decisão PL 2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georreferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **19 de junho de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h15min**

		<p>imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do INCRA, habilitar-se através de curso de educação continuada, aperfeiçoamento, especialização, pós graduação ou comprovando experiência profissional específica na área; Considerando que essa mesma decisão definiu os conteúdos formativos necessários à habilitação profissional para atuar em tais atividades, as modalidades de tais profissionais e a carga horária mínima de 360 horas; Considerando que os conteúdos formativos são: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de Referências; d) Projeções Cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico; Considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo ser incorporadas nas ementas das disciplinas; Considerando que compete às Câmaras Especializadas procederem à análise curricular; Considerando que esta Assessoria Técnica entende que as disciplinas topografia e topografia aplicada (totalizando 140 horas) e suas respectivas ementas, não se relacionam com os conteúdos formativos da PL 2087/2004 e também não atingem a carga horária mínima exigida. Assim sendo, apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO da solicitação da Engenheira Civil NALDILEIDE AZEVEDO CASADO, CREA-PB nº 1620824388. Tendo em vista as disciplinas topografia e topografia aplicada (totalizando 140 horas) e suas respectivas ementas, não se relacionam com os conteúdos formativos da PL 2087/2004 e também não atingem a carga horária mínima exigida. Os profissionais com formação nas áreas previstas na PL-2087/2004 do CONFEA (Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção, Engenheiro Florestal, Engenheiro Geólogo, Engenheiro de Petróleo, Arquiteto e Urbanista, Engenheiro de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **19 de junho de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h15min**

		Minas, Engenheiro Agrícola, Geógrafo, Geólogo, Tecnólogo ou Técnico de áreas afins), podem obter uma extensão de suas atribuições por meio de cursos lato-senso – para nível superior – ou de aperfeiçoamento profissional – para nível médio – e requerer, junto ao CREA, a referida anotação e averbação das atribuições. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo.
	Relator: Nady Rocha	6.4 - 1172504/2023 ; Interessado: RAEMMY LUIZ DOS SANTOS ; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais ; Relator: Nady Rocha , que na ocasião foi retirado de pauta a pedido do conselheiro relator.
	Relator: Nady Rocha	6.5 - 1175321/2023 ; Interessado: NAYARA FORMIGA RODRIGUES ; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais ; Relator: Nady Rocha , que na ocasião foi solicitado diligência para a inclusão do Plano de Ensino das Disciplinas para uma melhor análise da solicitação.
	Relator: Adailson Pereira de Souza	6.6 - 1151041/2022 ; Interessado: FABIANA DONATO SOARES LISBOA ; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais ; Relator: Adailson Pereira de Souza , que trata da solicitação de Análise /Revisão de atribuições da Engenheira Ambiental/Seg. Trabalho FABIANA DONATO SOARES LISBOA, CREA - PB nº 1610379853, para realizar um PRAD, que tenha REVEGETAÇÃO como complemento do plano de recuperação com dispensa de ART complementar de um Engenheiro Florestal ou Agrônomo. Após apreciação junto a Assessoria Técnica - ATEC o processo é encaminhado para a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, e; Considerando que a análise do processo baseou-se nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **19 de junho de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h15min**

		<p>seguintes documentos e dispositivos legais: a) Cópia do histórico do Mestrado em Ciência do Solo (fis.03 e 04/130); b) Requerimento preenchido e assinado fis. 05/130); c) Cópia do Histórico do Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental (fls. 06 a 08/130); d) Cópia do PPC do Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental (fls. 10 a 130/130); e) Resolução 447/2000 - Dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro Ambiental "Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos; Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental; f) Decisão Plenária do CONFEA PL-0450/2022, que responde consulta feita pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte sobre os profissionais habilitados para realizar intervenções ambientais, planejamento estudos e licenciamento ambiental, e para realizar trabalhos técnicos de estudos de impactos ambientais em recursos hídricos, e dá outras providências; g) Decisão Plenária do CONFEA nº 0229/2021, referência processo CF-02899/2019, reconhecendo o recurso apresentado e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo a Decisão PL/SP nº 127/2019, e dá outras providências; h) Ementa/Plano de curso das disciplinas Manejo e Conservação do Solo (60 h) e Indicadores de Qualidade do Solo em Agroecossistemas (60 h) (fls. 143 a 149). Considerando que a requerente tem as suas atribuições definidas no</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **19 de junho de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h15min**

		<p>artigo 29 combinado com o 3º da Resolução 447/2000 do CONFEA e artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA; Considerando que na análise da solicitação da requerente, bem como dos documentos apresentados neste processo, constata-se tratar de extensão de atribuições profissionais, de forma que possibilite a elaboração de PRAD que tenha revegetação como complemento do plano de recuperação, dispensando ART complementar de um Engenheiro Florestal ou Agrônomo, sob a alegação de que na graduação e mestrado estudou ecossistema ecologia, manejo e conservação de solo, recuperação e conservação ambiental e elementos de manejo floresta e que na Instrução Normativa do IBAMA não obriga o plano ser realizado por uma equipe e sim por profissional habilitado em técnica de conservação do solo; Considerando que as disciplinas alegadas pela requerente não atendem os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 04 de 2011 do IBAMA em seu “Art. 12. Todos os tratamentos culturais e intervenções que se fizerem necessários durante o processo de recuperação das áreas degradadas ou alteradas deverão ser detalhados no PRAD e no PRAD Simplificado. Parágrafo único. Quando necessário o controle de espécies invasoras, de pragas e de doenças deverão ser utilizados métodos e produtos que causem o menor impacto possível, observando-se técnicas e normas aplicáveis a cada caso, especialmente no que diz respeito ao Parágrafo único; Considerando que o requerente não apresentou comprovação de cumprimento de formação de controle e manejo de plantas daninhas, controle fitossanitário de pragas e doenças e não possui atribuições para emitir receituário agrônomo; Considerando que a Lei dos Agrotóxicos (LEI Nº 7.802 de 11/07/1989), exige que os profissionais, por meio de cursos regulares de graduação ou</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **19 de junho de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h15min**

		<p>por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os conteúdos formativos na área de controle de plantas daninhas e controle fitossanitário de pragas e doenças; Considerando a decisão plenária nº PL-0450/2022 em que esclarece que nos processos que envolva recuperação de áreas de vegetação degradadas, restauração florestal, recuperação de vegetação nativa e revegetação, se faz necessária a participação de pelo menos um dos seguintes profissionais: Engenheiros Florestais, Agrônomos e Eng. Agrônomos, por entender que em tais ações se faz necessário de competências profissionais de formação teórico, laboral e prática das diferentes áreas da fitotecnia; Considerando que após o pedido de DILIGÊNCIA, em que é solicitado à interessada ementa das disciplinas que contenham os conteúdos formativos na área de controle de plantas daninhas e controle fitossanitário de pragas e doenças conforme exigências contidas na Instrução Normativa nº 04 de 2011 do IBAMA, foram apresentadas apenas a ementa/plano de curso das disciplinas MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO (60 h) e INDICADORES DE QUALIDADE DO SOLO EM AGROECOSSISTEMAS (60 h), em que se constata a ausência dos conteúdos formativos em questão; Considerando que a possibilidade de revisão de atribuições iniciais está disciplinada pelo CONFEA na Resolução nº 1.073/16, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAS para efeito de fiscalização de exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que o caput do artigo 6º da Resolução nº 1.073/16 dispõe que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **19 de junho de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h15min**

		respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do CONFEA, em vigor, que tratam do assunto. Assim sendo, apresentou parecer favorável pelo INDEFERIMENTO do pedido de análise/revisão de atribuição da Engenheira Ambiental/Seg. Trabalho FABIANA DONATO SOARES LISBOA, CREA - PB nº 1610379853, para realizar um PRAD, que tenha REVEGETAÇÃO como complemento do plano de recuperação com dispensa de ART complementar de um Engenheiro Florestal ou Agrônomo. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo.
	Relatora: Aline Costa Ferreira	6.7 - 1166111/2022 ; Interessado: SEVERINO BANDEIRA DE SOUZA FILHO ; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais ; Relatora: Aline Costa Ferreira , que trata da solicitação de Análise /Revisão de atribuições do Eng.º Eletricista SEVERINO BANDEIRA DE SOUZA FILHO, profissional legalmente habilitado no CREAPB, registro nº 1606175840, requereu a revisão/extensão de suas atribuições para inserção de atribuições referente à georreferenciamento de imóveis rurais, e; Considerando que foram juntadas ao processo cópias dos seguintes documentos digitalizados e considerados nessa análise: a) ART PE20220854234; b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CREA-PB); c) Decreto Federal nº 23.569/1933 e Decisão Normativa 116/2021; d) Diploma; e) Histórico Escolar; f) Ementas das disciplinas; Considerando que a Decisão Normativa nº 116, de 21 de Dezembro de 2021 do CONFEA, fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de Agosto de 2001, e dá outras providências; Considerando que, de acordo com art. 3º - são considerados habilitados a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **19 de junho de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h15min**

		<p>assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do CONFEA: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal; Considerando que de acordo com a Resolução 1.073/2016 do CONFEA - Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. Considerando que, de acordo com art. 3º - são considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **19 de junho de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h15min**

		<p>Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do CONFEA: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal;</p> <p>Considerando que de acordo com o Projeto Pedagógico do curso de graduação, bem como o histórico escolar do requerente não contempla as disciplinas acima mensuradas;</p> <p>Considerando que, em detrimento da PL-0512/2021 que versa sobre qual o profissional regulamentado para a emissão de laudos técnicos sobre imóveis rurais, a Resolução 1.073/2016 do CONFEA, em seu artigo 7º diz que poderá ser concedida extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular junto ao sistema de ensino brasileiro; Considerando que, de acordo com o art. 4º - a atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo CONFEA, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) Câmara(s) Especializada(s) do CREA, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional;</p> <p>Considerando que não foi anexada ao processo, nenhuma comprovação de pós-graduação lato sensu ou curso que habilite o profissional requerente a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **19 de junho de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h15min**

		<p>do INCRA; Considerando que mesmo que fosse acatado o item a) trabalhos topográficos e geodésicos do Decreto Federal 23.569/33 (grifei), este não atenderia amplamente aos conteúdos formativos exigidos pela DN 116/2021 e nem à carga horária mínima de 360 horas exigidas para a anotação; Considerando que o procedimento para análise do presente processo está ancorado na Lei nº 5.194/66 – que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo; na Resolução nº 218/73 – que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia; na Resolução nº 1.073/2016 – que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; e o Decreto Federal nº 23.569/1933; Art. 9º da Resolução 218/73 - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos; Artigo 25 da Resolução 218/73 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; Artigo 33 do Decreto Federal 23.569/33 – São de competência do ENGENHEIRO ELETRICISTA: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) a</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **19 de junho de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h15min**

		<p>direção, fiscalização e construção de edifícios; c) a direção, fiscalização e construção de obras de estradas de rodagem e de ferro; d) a direção, fiscalização e construção de obras de captação e abastecimento de água; e) a direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) a direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos as máquinas e fábricas; g) a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição de eletricidade; h) a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem energia elétrica; i) assuntos de engenharia legal, relacionados com a sua especialidade; j) vistorias e arbitramentos concernentes à matéria das alíneas anteriores. Assim sendo, apresentou parecer favorável pelo INDEFERIMENTO da solicitação do Eng^o Eletricista SEVERINO BANDEIRA DE SOUZA FILHO, CREA-PB nº 1606175840. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para parecer conclusivo.</p>
	<p>Relator: Elaine Christina de Oliveira Lacerda</p>	<p>6.8 - 1175290/2023 ; Interessado: EDUARDO ALVES DANTAS; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais; Relator: Elaine Christina de Oliveira Lacerda, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo acerca da solicitação de Análise /Revisão de atribuições do Engenheiro Ambiental/Tecnólogo em Gestão Ambiental EDUARDO ALVES DANTAS, CREA-PB nº 1615128280, atribuições dispostas pelo artigo 3º (exceto as alíneas 1,2,4,5,6 e 7) e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA e as provisórias do artigo 2º da Resolução 447/2000 do CONFEA, que consiste nas atividades de 01 a 14 e 18, do artigo 1º da Resolução 218/73 do CONFEA, referentes a</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **19 de junho de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h15min**

	<p>administração, gestão e ordenamento ambientais, seus serviços afins e correlatos, protocolou sob o nº 1175290/2023 requerimento solicitando “revisão das minhas atribuições referente a assinar os programas de gerenciamento de resíduos sólidos (Serviço de saúde, industrial, construção civil, resíduos sólidos urbanos)”, e;</p> <p>Considerando a documentação Juntada aos Autos: a) Requerimento (fl.06/17); b) Cópia do histórico da graduação Eng^a Ambiental (fl.03 a fl.05/17); c) Cópia da ementa da disciplina Gestão de Resíduos (fl.07 a fl.09/17); d) Cópia da ementa da disciplina Técnicas de Tratamento de Resíduos (fl.10 a fl. 12/17); e) Cópia do Certificado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão, Licenciamento e Auditoria Ambiental (fl.13 a fl.15/17); f) Cópia do resultado de consulta feita ao CREA-PR (fl.16 e 17/17);</p> <p>Considerando que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas artigo 3º (exceto as alíneas 1,2,4,5,6 e 7) e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA e as provisórias do artigo 2º da Resolução 447/2000 do CONFEA, que consiste nas atividades de 01 a 14 e 18, do artigo 1º da Resolução 218/73 do CONFEA, referentes a administração, gestão e ordenamento ambientais, seus serviços afins e correlatos; Considerando que “o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS”, segundo a Resolução nº 358/2005, do CONAMA, é definido como o documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração ou na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **19 de junho de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h15min**

		<p>pública e ao meio ambiente”; conforme PL-1701/2008 do CONFEA; Considerando ainda, conforme consta na PL-1701/2008, que “da análise da natureza dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, descrita na Resolução do CONAMA supracitada, conclui-se que esses resíduos são gerados em atividades tipicamente exercidas na área da Saúde, que estão fora do alcance da fiscalização do Sistema CONFEA/CREA e, portanto, devem ser gerenciados por profissionais da área da Saúde que são fiscalizados por conselhos profissionais próprios”; Considerando finalmente, que consta no currículo do interessado disciplinas com conteúdos formativos pertinentes ao que foi requerido, no que se refere aos resíduos da área de saúde, e que estão anexados aos autos, que são Gestão de Resíduos e Técnicas de Tratamento de Resíduos. Assim sendo, apresentou parecer favorável pelo DEFERIMENTO da solicitação do Engenheiro Ambiental/Tecnólogo em Gestão Ambiental EDUARDO ALVES DANTAS, CREA-PB nº 1615128280, visto que quanto aos PGRS dos resíduos sólidos industriais, da construção civil e dos resíduos sólidos urbanos mencionados são atividades pertinentes às atribuições do Engenheiro Ambiental. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo.</p>
	<p>Relator: Fabrício Macedo Furtado</p>	<p>6.9 - 1176860/2023 ; Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA; Assunto: Cadastramento do Curso Superior de Design de Interiores; Relator: Fabrício Macedo Furtado, que na ocasião ficou pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **19 de junho de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h15min**

		Relator: Fabrício Macedo Furtado	6.10 - 1167555/2022; Interessado: INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA; Assunto: Cadastramento do Curso Superior de Design de Interiores; Relator: Fabrício Macedo Furtado , que na ocasião ficou pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.
		Relator: Fabrício Macedo Furtado	6.11 - 1174047/2023; Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA; Assunto: Cadastramento do Instituição (Campus Catolé do Rocha); Relator: Fabrício Macedo Furtado , que na ocasião ficou pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.
7.0	Interesses Gerais	Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza	-Fala sobre a grande proliferação de novos Cursos, mencionando a criação de Cursos com novas nomenclaturas, mencionando também o fato da própria Justiça obrigar o sistema Crea/Confea aceitar e cadastrar, no ato do registro do profissional, o nome que constar no Diploma do mesmo e não o que for concedido pelo Crea. Fala que será necessário pensar sobre algumas questões para facilitar decisões futuras no que diz respeito as atribuições profissionais e sugere que se crie critérios quanto as disciplinas obrigatórias e cargas horárias. Sugere também que seja dado início a esse trabalho e que poderiam começar pelo PRAD.
		Eng^a. Agric. Aline Costa Ferreira	-Fala que foi muito pertinente a sugestão do conselheiro e que está a disposição para trabalhar e ajudar no que for necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**

Data: **19 de junho de 2023**

Hora: **15h00min**

Encerramento: **16h15min**

8.0	Encerramento	Eng^a. Agric. Aline Costa Ferreira	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos (das) Senhores (as) Conselheiros (as).
------------	--------------	---	--

Membros/TITULAR:

Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado

Coordenador

Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira

Coordenador Adjunta

Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza

Eng. Eletricista Nady Rocha

Eng^a Civil Julyérica Tavares de Araújo

Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina O. Lacerda

Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino

Membros/SUPLENTE:

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes

Eng^a. Ambiental/Seg. do Trab. Marília Henriques Cavalcante

Eng^a. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares

Eng^a. Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães

Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 05/2023

Local: **Videoconferência**

Data: **19 de junho de 2023**

Hora: **15h00min**

Encerramento: **16h15min**

Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier A. Melo
--

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
